

LEI MUNICIPAL Nº 433

de 18 de março de 2009.

Autoriza o Município a repassar auxílio financeiro à Comunidade de Linha São José, para fins de colocação de asfalto sintético para cancha de bochas.

DANIEL COPPI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar em Exercício,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a repassar auxílio financeiro à Comunidade de Linha São José, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para custeio da reforma e colocação de asfalto sintético para quadras esportivas na *cancha de bochas* local.

Parágrafo Primeiro. O repasse será efetuado diretamente ao representante legal da Comunidade, definido em Ata de Deliberação, que se responsabilizará pela correta destinação da verba e pela devida prestação de contas.

Parágrafo Segundo. Incumbe exclusivamente à Comunidade a contratação e fiscalização dos serviços necessários à execução da obra, não havendo qualquer responsabilidade da municipalidade frente a terceiros ou fornecedores.

Art. 2º. No prazo máximo de 90 (noventa) dias do término da reforma deverão ser prestadas contas à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda quanto à correta aplicação do valor repassado, mediante apresentação de documentos comprobatórios idôneos.

Art. 3º. O presente auxílio tem como objetivo possibilitar à Comunidade o melhoramento da cancha de bochas, tendo em vista tratar-se de atividade desportiva, cultural e de lazer praticada habitualmente pelos munícipes.

Parágrafo Único. O valor repassado destina-se exclusivamente ao custeio da reforma e aplicação de asfalto sintético na cancha de bocha, sendo que destinação diversa do mesmo, ou descumprimento do prazo disposto no art. 2º, importará no cancelamento do repasse

e conseqüente obrigação de ressarcimento do valor corrigido, bem como na proibição de novos auxílios à Comunidade pelo período de 05 (cinco) anos contados da última concessão.

Art. 4º. Como contrapartida, pelo período de 05 (cinco) anos do término das obras o Município poderá utilizar a cancha de bochas para realização de eventos ou atividades relacionados, sem que isto implique qualquer ônus ao erário.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos poderá fiscalizar a execução da obra.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º. A presente lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009.

DANIEL COPPI
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda